
Fornecimento de Gasóleo de Aquecimento

ACORDO QUADRO

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de Encargos

Índice Geral

Cláusula 1ª - Objeto do Procedimento.....	3
Cláusula 2ª - Elementos do Contrato	3
Cláusula 3ª - Preço.....	3
Cláusula 4ª - Faturação e condições de pagamento	4
Cláusula 5ª - Prazo.....	4
Cláusula 6ª - Especificações técnicas	5
Cláusula 7ª - Local de entrega e condições de fornecimento.....	5
Cláusula 8ª - Obrigações gerais do fornecedor	6
Cláusula 9ª - Interrupção do fornecimento	7
Cláusula 10ª - Níveis de serviço e requisitos funcionais mínimos	8
Cláusula 11ª - Gestão do contrato.....	8
Cláusula 12ª - Aditamento e redução das Instalações	8
Cláusula 13ª - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial.....	8
Cláusula 14ª - Resolução Sancionatória	9
Cláusula 15ª - Resolução do contrato por parte do fornecedor	9
Cláusula 16ª - Cessão e Subcontratação	10
Cláusula 17ª - Sigilo e Confidencialidade	10
Cláusula 18ª - Casos de força maior	10
Cláusula 19ª - Comunicações e Notificações	11
PARTE II – Especificações Técnicas	14

N.º de Registo **531**

Processo **2023/300.10.005/103**

Cláusula 1ª - Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato para fornecimento de Gasóleo de Aquecimento, ao abrigo do Lote G do Acordo Quadro para Fornecimento de Energia em Mercado Livre em Portugal (CNCM-AQ/35/2020), doravante “o Acordo Quadro”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais.

Cláusula 2ª - Elementos do Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo seu clausulado, fazendo dele ainda parte integrante os seguintes documentos:
 - a) O Acordo Quadro;
 - b) Os suprimentos dos erros e omissões do presente caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - d) O presente Caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos prestados pelo fornecedor sobre a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no art. 101º do CCP.

Cláusula 3ª - Preço

1. Pela aquisição de **Gasóleo de Aquecimento**, objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente pagará ao fornecedor nos termos constantes da proposta deste e nos termos

definidos pelo presente caderno de encargos, até ao limite máximo de **€ 48.750,00** euros acrescimento de IVA à taxa em vigor aplicável.

2. As Entidades Adquirentes obrigam-se a pagar ao Cocontratante, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso
3. O preço contratual não incluirá os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4ª - Faturação e condições de pagamento

1. O fornecedor enviará à Entidade Adquirente faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente, os consumos efetivamente verificados no mês anterior.
2. A emissão de faturas eletrónicas por parte do fornecedor deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.
3. Em caso de discordância da Entidade Adquirente relativamente aos elementos e valores constantes das faturas tal facto será comunicado por escrito ao fornecedor, com a respetiva fundamentação, para este, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O pagamento será realizado pela Entidade Adjudicante no prazo de **60 dias** a contar da data de receção das faturas devidamente emitidas por meio de transferência bancária para a conta a indicar pelo fornecedor.

Cláusula 5ª - Prazo

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor após a outorga do contrato e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Até ao último dia útil do mês de dezembro de 2023,
- b) Até ao limite do preço contratual.

Cláusula 6ª - Especificações técnicas

1. **O Gasóleo de Aquecimento** será fornecido de acordo com os requisitos e especificações técnicas previstas no Acordo Quadro.

Cláusula 7ª - Local de entrega e condições de fornecimento

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e Acordo Quadro, o fornecedor obriga-se a:
 - a) Entregar o bem previsto na presente cláusula no prazo máximo de 48 horas após a solicitação dos serviços da Entidade Adquirente;
 - b) Garantir o transporte do bem até ao local a definir pela Entidade Adquirente;
 - c) Transportar o combustível a granel até aos respetivos reservatórios e proceder à sua descarga em boas condições de segurança, em veículos devidamente qualificados para o efeito, por sua conta e risco, sem qualquer encargo adicional para a Entidade Adquirente devendo as entregas ser acompanhadas por guia de remessa;
 - d) Entregar à Entidade Adquirente o bem previsto na presente cláusula em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina;
 - e) Garantir a continuidade do fornecimento durante a vigência do contrato;
 - f) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adquirente decorrentes da entrega dos bens e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - g) Cumprir com os prazos estipulados, em cada momento, para entrega;
 - h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adquirente.
2. O combustível líquido deverá ser fornecido por meio de rede (s) mecânica (s) de distribuição, ou a partir de descarga, para tanques, reservatórios de alimentação à (s) referida (s) rede (s) ou outras, da mesma natureza, cujo transporte para abastecimento é realizado por via marítima, ferroviária ou rodoviária e cuja verificação e quantificação do consumo é realizada com recurso a equipamentos de contagem de volume e convertida na unidade de energia Wh, ou múltiplo (kWh).
3. O Fornecedor poderá fornecer o combustível sob várias formas de transporte, através de rede mecânica, ou com o recurso a cisternas de alimentação à rede autónoma do adquirente, cuja propriedade poderá ser do adquirente ou outra, não existindo nesta nenhuma outra forma de

alimentação, da rede de consumo, que não seja através de transfega para os tanques reservatórios, que, são parte integrante da rede da Entidade Adquirente.

4. Todas as despesas e custos com a carga, transporte e descarga dos bens até ao local da respetiva entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8ª - Obrigações gerais do fornecedor

1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes no Acordo Quadro, o fornecedor obriga-se a:
 - a) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
 - b) Garantir a continuidade do fornecimento dos bens durante a vigência dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro,
 - c) Reportar mensalmente à Entidade Adquirente ou a quem esta determinar, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do sector elétrico (RQS);
 - d) Os relatórios com o registo de consumos referidos na alínea anterior devem ser disponibilizados em suporte informático, mediante o acesso a plataforma eletrónica, possibilitando o acesso, a consulta e análise dos respetivos dados de consumo;
 - e) Assegurar, de acordo com o disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço, uma modalidade de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial com a Entidade Adquirente, incluindo uma linha de atendimento telefónico permanente e gratuito para a comunicação de leituras e eventuais avarias;
 - f) Cooperar com o operador da rede de transporte e operador da rede de distribuição da área geográfica do fornecimento, na medida das respetivas competências, para resposta face a qualquer comunicação de avaria por parte da Entidade Adquirente que determine interrupção do fornecimento dos bens aos locais de consumo, em cumprimento do estabelecido no Regulamento da Qualidade de Serviço;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições de fornecimento do bem objeto do Acordo Quadro, bem como, a prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários.

- h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos dos contratos celebrados com as Entidades Adquirentes ao abrigo do Acordo Quadro;
 - i) Caso se verifiquem objeções à transição do serviço objeto do contrato, por motivos não imputáveis ao contraente público, deverá o cocontratante desencadear, junto do operador da rede de distribuição ou da entidade responsável pela gestão dos processos de mudança de comercializador, os mecanismos necessários à resolução das situações impeditivas que coloquem em causa a contratação do serviço no sentido de assegurar a transição do serviço com a maior celeridade possível e de modo a causar o menor constrangimento para a Entidade Adquirente.
2. O fornecedor é responsável por qualquer defeito ou discrepância que existam nos bens fornecidos ao abrigo do Acordo Quadro.
 3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9ª - Interrupção do fornecimento

1. A Entidade Adquirente pode solicitar a interrupção do fornecimento de **gasóleo de aquecimento** sempre que se verifique uma alteração à natureza do ponto de consumo que justifique uma revisão do fornecimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adquirente deve comunicar ao fornecedor, através de carta registada com aviso de receção, o motivo da interrupção e o prazo de duração da mesma.
3. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada, o fornecedor emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.
4. Em caso de cessação do contrato independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a assistência necessária na transição do fornecimento de **gasóleo de aquecimento** ou a terceiro por esta designado, de modo que se garanta

a continuidade do fornecimento sem a mínima perturbação e por forma a que transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 10ª - Níveis de serviço e requisitos funcionais mínimos

O fornecedor obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

- a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC),
- b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);
- c) Regulamento Tarifário.

Cláusula 11ª - Gestão do contrato

O fornecedor nomeará um gestor do contrato que possa ser contactado pela Entidade Adjudicante durante os cinco dias úteis da semana, no período compreendido entre as 8h e as 18h.

Cláusula 12ª - Aditamento e redução das Instalações

1. Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas instalações, as mesmas deverão integrar o respetivo contrato ao abrigo de todas as condições nele contratualizadas.
2. Não são consideradas alterações das condições do contrato:
 - a) A redução do número de pontos de entrega;
 - b) A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo;
 - c) O aumento do consumo, que não carece de aditamento.
 - d) A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e consequente redução de consumo, que não carece de aditamento.

Cláusula 13ª - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 14ª - Resolução Sancionatória

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo fornecedor previstas no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente poderá resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao fornecedor;
 - b) Incumprimento, por parte do fornecedor, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adquirente;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei e nos contratos, desde que a exigência pelo fornecedor das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Incumprimento pelo fornecedor de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) O fornecedor se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do fornecedor, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 15ª - Resolução do contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente previstas no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, independentemente do direito a indemnização, o fornecedor tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adquirente;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adquirente por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pela Entidade Adquirente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito à resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à Entidade

Adquirente, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se, entretanto, a Entidade Adquirente cumprir com as obrigações em atraso.

Cláusula 16ª - Cessão e Subcontratação

A cessão da posição contratual e subcontratação dependem de autorização prévia e por escrito da Entidade Adquirente e nos termos do CCP.

Cláusula 17ª - Sigilo e Confidencialidade

1. As partes no contrato obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos decorrentes do mesmo, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato e todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 18ª - Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao fornecedor, às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor e de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas durante o período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª - Comunicações e Notificações

- 1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adquirente e o fornecedor devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção.
- 2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.
- 3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». 198

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

PARTE II – Especificações Técnicas

Características do Produto

Gasóleo de aquecimento com viscosidade máxima de 6,0 mm²/s a 20°C adequada ao queimador da caldeira existente de dois escalões de potência, modelo M302-5S da marca De Dietrich. Caso o gasóleo apresente uma viscosidade diferente da acima indicada, deverá a entidade adjudicante ser alertada a fim de se proceder a uma nova afinação da caldeira.

Piscinas Cobertas

As piscinas municipais cobertas dispõem de depósito enterrado com 3000 litros de capacidade. O depósito não é acessível a semirreboques. O camião não poderá danificar o caminho de acesso não sendo permitida o transporte do combustível com camião de capacidade superior a 13.000 litros.